

FATO GERADOR

- = Entrada de produtos estrangeiros no território nacional
- Para fins de cálculo, considera-se a **data do registro da declaração**. (= elemento temporal)

ALÍQUOTAS

- Podem ser { específicas ou *ad valorem*
- São fixadas na **TEC**. (Tarifa Externa Comum)
- O II é um imposto **extrafiscal**, suas alíquotas podem ser alteradas sem necessidade de lei.

CONTRIBUINTES

- Importador ou equiparado
 - Destinatário de remessa internacional postal
 - Adquirente de mercadoria entrepostada.
- Arrematante

impostos da união = IMPOSTO DE = IMPORTAÇÃO

BASE DE CÁLCULO

- Se alíquota específica → B.C. = Unidade de medida adotada pela lei
- Se alíquota *ad valorem* → B.C. = Preço normal = valor aduaneiro (venda em livre concorrência)
- Produto apreendido ou abandonado em leilão → B.C. = Preço da arrematação

LANÇAMENTO

= por homologação

IGF NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- = Imposto sobre grandes fortunas
- Previsto pela CF/88 → **não** foi implementado pela União (lembre-se: a competência tributária é facultativa!)
- Deve ser instituído por **lei complementar**
- Sujeita-se aos princípios da **anterioridade anual** e **nonagesimal**.



CAI MUITO!

FATO GERADOR

- = Saída do território nacional de produtos nacionais (produzidos no país) ou nacionalizados
produtos estrangeiros importados a título definitivo para o país e submetidos ao desembaraço aduaneiro.
- Para fins de cálculo, considera-se a data do registro do registro de exportação no Siscomex (= elemento temporal)
Foi substituído pela DU-E (declaração única de exportação)

ALÍQUOTAS

- Podem ser específicas ou *ad valorem*
- É um imposto extrafiscal, suas alíquotas podem ser alteradas pelo poder executivo sem necessidade de lei (não se aplica à base de cálculo)
- Em regra = 30% (executivo pode aumentar ou reduzir)
 - Limite = 150%

IMPOSTOS DA UNIÃO = IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO =

LANÇAMENTO

= por homologação

BASE DE CÁLCULO

- Se alíquota específica → B.C. = Unidade de medida adotada pela lei
- Se alíquota *ad valorem* → B.C. = Preço normal (venda em livre concorrência)

CONTRIBUINTES

- Exportador ou equiparado
 - Qualquer pessoa que promova saída de mercadorias do território aduaneiro

ASPECTOS GERAIS

- Imposto com finalidade **fiscal**. (para arrecadar)

PRINCÍPIOS

- Generalidade** → a atribuição alcança todas as pessoas.
- Universalidade** → a atribuição alcança todas as espécies de **rendimentos**.
- Progressividade** → tributar com alíquotas maiores rendimentos mais elevados. (progressiva)

BASE DE CÁLCULO

- É o montante **real** arbitrado da **presumido** da **renda ou proventos** tributáveis (pessoa jurídica)
- Rendimentos auferidos pela pessoa física

ALÍQUOTAS

- Podem ser **reduzidas** ou **majoradas** por **lei**.
- É **exceção** ao princípio da **anterioridade nonagesimal** (anual, não!) 

LANÇAMENTO

= por homologação

IMPOSTOS DA UNIÃO = IMPOSTO DE RENDA

FATO GERADOR

- Aquisição da disponibilidade
 - jurídica ou econômica** de:
 - Renda (produto do **capital**, do **trabalho** ou **ambos**)
 - Proventos de qualquer natureza (acréditos patrimoniais não compreendidos em 1)

DISPONIBILIDADE JURÍDICA:

Direito a um crédito (não sujeito a condição)

DISPONIBILIDADE ECONÔMICA:

Obtenção de dinheiro em espécie ou bens nele conversíveis

CONTRIBUINTES

- Titular** da disponibilidade
 - jurídica ou econômica**
- A **lei** pode atribuir essa condição ao **possuidor** (a qualquer título) dos bens produtores de renda ou proventos.
- A lei pode atribuir à **fonte pagadora** a condição de **responsável** pelo imposto cuja **retenção e recolhimento** lhe caibam

ASPECTOS GERAIS

P.I.s

= Imposto sobre produtos industrializados

REGAMENTOS CONSTITUCIONAIS

1. Será seletivo
(função da essencialidade do produto)
2. Será não-cumulativo
(STF: não há crédito se a entrada dos insumos for desonerada)
3. **Não** incidirá sobre produtos destinados ao **exterior**.
4. Terá reduzido impacto sobre a aquisição de **bens de capital**.
(Na forma da lei → não é autoaplicável)

SÚMULA STJ 495: a aquisição de bens do **ativo permanente** de empresa **não** gera direito a **credитamento** de IPI.

- STF: é **legítima** a **incidência** do IPI na importação de **automóveis** por pessoa física para **uso próprio**

CONTRIBUINTES

1. Importador (ou equiparado)
2. Industrial (ou equiparado)
3. Comerciante de produtos sujeitos ao imposto que forneça a 1 e 2.
4. Arrematante.

IMPOSTOS DA UNIÃO = I.P.I.=



FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO

1. Desembarço aduaneiro de P.I.s
B.C. = Preço normal (Base de cálculo do I.I.)
+ Imposto de importação
+ Taxas exigidas na entrada
+ Encargos cambiais efetivamente pagos pelo importador/dele exigíveis.
2. Saída de P.I.s do estabelecimento industrial
B.C. = Valor de operação (ou equiparado)
(Na falta, preço correto da mercadoria ou similar no mercado atacadista da praça do remente)
3. Arrematação de P.I. apreendido ou abandonado em leilão
B.C. = Preço da arrematação
 - STF: é **legítima** a **incidência** do IPI na revenda de mercadoria importada.
(Saída do estabelecimento importador)

LANÇAMENTO

= por homologação

ALÍQUOTAS

- Podem ser **reduzidas** ou **majoradas** pelo **poder executivo** (nos limites e condições legais)
- É **exceção** ao princípio da **anterioridade anual**. (nonagesimal, não!)

ASPECTOS GERAIS

- = Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguros ou relativas a títulos ou valores mobiliários.
- É eminentemente **extrafiscal**.

OURO **IMPORTANTE!**

- O IOF incide sobre ouro quando definido em lei como:
 - Ativo financeiro ou
 - Instrumento cambial
- É devido na operação de **origem**.
- Alíquota mínima = **1%**

CONTRIBUINTES

- = Qualquer das **partes** na operação tributada, como dispuser a lei.

FATO GERADOR

Quanto a:

- Operações de **crédito**: entrega do montante ou sua colocação à disposição do interessado
- Operações de **câmbio**: entrega da moeda ou sua colocação à disposição do interessado
- Operações de **seguros**: emissão da apólice ou recebimento do prêmio.
- Operações relativas a **títulos** ou **valores mobiliários**: emissão, transmissão, pagamento ou resgate.

BASE DE CÁLCULO

Quanto a:

- Operações de **crédito**: montante da obrigação (principal + juros)
- Operações de **câmbio**: montante da moeda nacional (entregue, recebido...)
- Operações de **seguros**: montante do prêmio.
- Operações relativas a **títulos** ou **valores mobiliários**:
 - Emissão: valor nominal + ágil
 - Transmissão: preço/valor nominal ou cotação em bolsa
 - Pagamento ou resgate: preço

IMPOSTOS DA UNIÃO

= IOF =

ALÍQUOTAS

- Podem ser **reduzidas** ou **majoradas** pelo **poder executivo**. (Limites e condições legais)
- É **exceção** aos princípios da **anterioridade nonagesimal e anual**.

STF: é **inconstitucional** a incidência de IOF sobre saques efetuados em caderneta de **poupança**.

LANÇAMENTO

- = por homologação

ASPECTOS GERAIS

- = Imposto sobre propriedade territorial rural.
- Finalidade **extrafiscal**: estimula a **produtividade** das propriedades rurais
- progressividade das alíquotas (EC 42/03)
- Não** incidirá ITR sobre as **pequenas glebas** rurais (conceito em lei) quando as explore o proprietário que **não possua outro** imóvel

IMPORTANTE:

DECORE!

O ITR pode ser **fiscalizado** e **cobrado** pelos **municípios** que assim optarem.

(Desde que não implique redução de imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal)

- Município que **opte**:
 - Recebem **100%** da arrecadação
- Município que **não opte**:
 - Recebem **50%** da arrecadação

FATO GERADOR

- = Propriedade
• Domínio útil
• Posse } de **imóvel** por natureza
localizado **fora** da zona
urbana do município
- O ITR pode incidir sobre imóveis na zona
urbana do município **desde que** seja
utilizado em exploração } Vegetal
Agrícola
Pecuária
Agroindustrial

BASE DE CÁLCULO

- = Valor fundiário (Valor da terra nua)
As benfeitorias não entram na base de cálculo do ITR

ALÍQUOTAS

- Sujeitam-se aos princípios da **anterioridade anual** e **nonagesimal**. (apesar de extrafiscal)
- São **progressivas**, segundo o grau de **utilização** da área

IMPOSTOS DA UNIÃO
= ITR =

CONTRIBUINTES

- Proprietário
- Titular do domínio útil
- Possuidor a qualquer título } do imóvel

STJ: se o imóvel é **invadido**, há perda de domínio e dos direitos de propriedade
não se cobra ITR

ZONA URBANA:

DECORE!

Tem **pelo menos 2** dos melhoramentos:

- Meio-fio ou calçamento (Com canalização de águas pluviais)
- Abastecimento de água
- Sistema de esgotos
- Rede de iluminação pública (Com ou sem posteamento para iluminação domiciliar)
- Posto de saúde ou escola primária } a uma distância máxima de 3Km do imóvel utilizado

LANÇAMENTO

- = por homologação